

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1790, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece medidas de controle das despesas do Município de Ibaity envolvendo os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

O SENHOR ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação pertinente à administração pública;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a diminuição da arrecadação impactou negativamente no índice de despesa com pessoal impondo a adoção de medidas determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta municipalidade;

CONSIDERANDO, o alerta direcionado ao Prefeito Municipal, registrado no ID n. 13300 do TCE-PR datado de 03/04/2018, onde o mesmo ficou alertado que a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de apuração encerrado em 31/12/2017, atingindo o percentual de 57,68%, e que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes para reduzir 1/3 (um terço) do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesas total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA

Art. 1º Ficam os Órgãos do Poder Executivo, as Fundações e Fundos instituídos por lei a reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício financeiro de 2018, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Fica decretado o mecanismo de limitação de empenhos no montante e proporção necessários ao atendimento do limite de despesa com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2018, sendo ainda, nos termos descritos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido o seguinte:

I – Ficam suspensas as despesas com serviços extraordinários em todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência, ou seja, salvo casos de necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Municipalidade, as quais poderão ser autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

II – Fica suspensa abertura de concurso público e chamadas para provimento de cargos ou admissão de empregados públicos, relativos aos concursos já realizados, ainda que dentro das vagas previstas no edital, enquanto a despesa com pessoal não alcançar o índice inferior ao prudencial determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto nos casos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da respectiva norma, ou em cumprimento de decisões judiciais;

III – Fica suspensa a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde;

IV – Fica suspensa a cedência de servidor do Município para outros entes, das áreas fins de saúde e educação e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor cedido, a serem atestados pelo titular da Pasta;

V – Fica suspenso o envio de Projetos de Lei a Câmara Municipal de Vereadores que acarretem aumento de despesas de gasto com pessoal, inclusive, abonos e/ou auxílios que não possam ser considerados indenizatórios, ou ainda, que impliquem em renúncia de receita.

VI – Fica suspensa qualquer tipo de negociação salarial que acarrete resultado econômico e gere consequentemente impacto na folha de pagamento enquanto não forem regularizados os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – Fica suspensa a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VIII - Fica suspensa a concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IX - Fica suspensa a concessão de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do município, bem como aos agentes políticos que se deslocarem temporariamente da unidade de exercício a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, exceto a concessão de diárias em caráter excepcional e de extrema urgência, somente nas hipóteses em que possa ocasionar prejuízo à administração, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

X - Fica suspensa a concessão de licenças-prêmio, a partir da publicação deste Decreto, a todos os servidores municipais do Poder Executivo e de suas Fundações no ano de 2018, até que o índice de gastos com pessoal retorne ao patamar preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Os Secretários Municipais e Presidentes das Fundações deverão estabelecer um cronograma anual de férias dos servidores lotados em suas pastas, dando prioridade às férias eventualmente vencidas.

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. A concessão de férias deverá ser feita mantendo a eficiência do serviço público, em escalas, sem a necessidade de terceirização, substituição temporária do servidor por processo seletivo ou atribuição de jornada extraordinária.

Art. 4º Fica determinada, nos termos que prevê a legislação em vigor, a atuação direta da Secretaria Municipal de Administração na gestão de gastos com pessoal, inclusive, perante a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua atuação ser de forma preventiva, no que tange às políticas abrangentes à gestão de pessoal no âmbito da Prefeitura, respeitadas as prerrogativas inerentes a gestão plena.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Controladoria Geral do Município deverão mensalmente apresentar ao Prefeito Municipal documentos comprovando o acompanhamento das receitas e despesas para evidenciar o atendimento dos limites de despesa de pessoal, determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

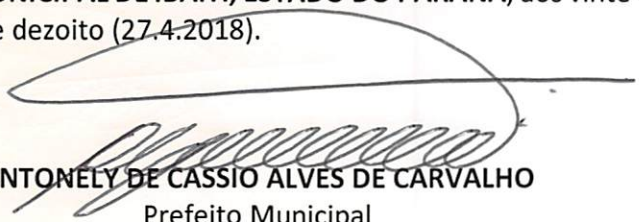
Parágrafo único. As mesmas unidades orçamentárias citadas no caput deste artigo deverão iniciar imediatamente estudos e ações visando a adequação dos limites de gastos estabelecidos em lei, devendo a referida atuação ser simultânea, tanto no que se refere ao incremento de receita, bem como a diminuição de gastos de pessoal.

Art. 6º Fica determinada em razão da extrapolação do limite legal de despesas com pessoal, atingindo 57,68% em 31.12.2017, uma redução de, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos que estabelece o inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 7º As limitações descritas terão validade a partir da data de publicação do presente Decreto, podendo ser revogadas a qualquer tempo, inclusive parcialmente, desde que atendidos os índices determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (27.4.2018).



ANTONELEY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1790, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

Estabelece medidas de controle das despesas do Município de Ibaíti envolvendo os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei 4.320/64.

O SENHOR ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66º, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990,

CONSIDERANDO as exigências da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação pertinente à administração pública;

CONSIDERANDO, o atual cenário econômico do país com a crescente diminuição da atividade econômica e consequente perda de receita por parte do setor público;

CONSIDERANDO que a diminuição da arrecadação impactou negativamente no índice de despesa com pessoal impondo a adoção de medidas determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que a crise econômica nacional alcançou as finanças desta municipalidade;

CONSIDERANDO, o alerta direcionado ao Prefeito Municipal, registrado no ID n. 13300 do TCE-PR datado de 03/04/2018, onde o mesmo ficou alertado que a despesa total com pessoal do Poder Executivo ultrapassou 54% da Receita Corrente Líquida, excedendo portanto, o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, no período de apuração encerrado em 31/12/2017, atingindo o percentual de 57,68%, e que o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes para reduzir 1/3 (um terço) do excesso e outros dois quadrimestres para retornar a despesas total com pessoal para um patamar abaixo de 54% da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO, que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO, o princípio da conveniência administrativa, da legalidade e do interesse público dos atos da administração;

DECRETA

Art. 1º Ficam os Órgãos do Poder Executivo, as Fundações e Fundos instituídos por lei a reger suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais do exercício financeiro de 2018, de acordo com o estabelecido neste Decreto.

Art. 2º Fica decretado o mecanismo de limitação de empenhos no montante e proporção necessários ao atendimento do limite de despesa com pessoal determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal para o exercício de 2018, sendo ainda, nos termos descritos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecido o seguinte:

I – Ficam suspensas as despesas com serviços extraordinários em todas as secretarias, exceto nos casos de urgência e emergência, ou seja, salvo casos de necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder o limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à Municipalidade, as quais poderão ser autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

II – Fica suspensa abertura de concurso público e chamadas para provimento de cargos ou admissão de empregados públicos, relativos aos concursos já realizados, ainda que dentro das vagas previstas no edital, enquanto a despesa com pessoal não alcançar o índice inferior ao prudencial determinado na Lei de Responsabilidade Fiscal, exceto nos casos previstos no inciso IV do parágrafo único do art. 22 da respectiva norma, ou em cumprimento de decisões judiciais;

III – Fica suspensa a contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde;

IV – Fica suspensa a cedência de servidor do Município para outros entes, das áreas fins de saúde e educação e, nos demais casos, que impliquem a substituição do servidor cedido, a serem atestados pelo titular da Pasta;

V – Fica suspenso o envio de Projetos de Lei a Câmara Municipal de Vereadores que acarretem aumento de despesas de gasto com pessoal, inclusive, abonos e/ou auxílios que não possam ser considerados indenizatórios, ou ainda, que impliquem em renúncia de receita.

VI – Fica suspensa qualquer tipo de negociação salarial que acarrete resultado econômico e gere consequentemente impacto na folha de pagamento enquanto não forem regularizados os índices estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

VII – Fica suspensa a concessão de afastamentos de servidores públicos para realização de cursos de aperfeiçoamento ou outros que demandem substituição, salvo os já concedidos até a data de publicação deste Decreto;

VIII - Fica suspensa a concessão de licenças para trato de interesse particular, quando implicarem em nomeações para substituição;

IX - Fica suspensa a concessão de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do município, bem como aos agentes políticos que se deslocarem temporariamente da unidade de exercício a serviço ou para participar de evento de interesse da Administração Pública, exceto a concessão de diárias em caráter excepcional e de extrema urgência, somente nas hipóteses em que possa ocasionar prejuízo à administração, desde que prévia e formalmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

X - Fica suspensa a concessão de licenças-prêmio, a partir da publicação deste Decreto, a todos os servidores municipais do Poder Executivo e de suas Fundações no ano de 2018, até que o índice de gastos com pessoal retorne ao patamar preconizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3º Os Secretários Municipais e Presidentes das Fundações deverão estabelecer um cronograma anual de férias dos servidores lotados em suas pastas, dando prioridade às férias eventualmente vencidas.

Parágrafo único. A concessão de férias deverá ser feita mantendo a eficiência do serviço público, em escalas, sem a necessidade de terceirização, substituição temporária do servidor por processo seletivo ou atribuição de jornada extraordinária.

Art. 4º Fica determinada, nos termos que prevê a legislação em vigor, a atuação direta da Secretaria Municipal de Administração na gestão de gastos com pessoal, inclusive, perante a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde, devendo sua atuação ser de forma preventiva, no que tange às políticas abrangentes à gestão de pessoal no âmbito da Prefeitura, respeitadas as prerrogativas inerentes a gestão plena.

Art. 5º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, Controladoria Geral do Município deverão mensalmente apresentar ao Prefeito Municipal documentos comprovando o acompanhamento das receitas e despesas para evidenciar o atendimento dos limites de despesa de pessoal, determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. As mesmas unidades orçamentárias citadas no caput deste artigo deverão iniciar imediatamente estudos e ações visando a adequação dos limites de gastos estabelecidos em lei, devendo a referida atuação ser simultânea, tanto no que se refere ao incremento de receita, bem como a diminuição de gastos de pessoal.

Art. 6º Fica determinada em razão da extrapolção do limite legal de despesas com pessoal, atingindo 57,68% em 31.12.2017, uma redução de, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, nos termos que estabelece o inciso I, do § 3º, do art. 169, da Constituição Federal.

Art. 7º As limitações descritas terão validade a partir da data de publicação do presente Decreto, podendo ser revogadas a qualquer tempo, inclusive parcialmente, desde que atendidos os índices determinados na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (27.4.2018).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017